



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	23	35
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	-	-	-	-
3A – Cemitério de Alhandra	14	0	25	41
4 – Centro Náutico da Cimpor	14	2	31	60
5 – Piscina da Cimpor	14	0	26	36

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 60 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 31.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- A estação de medição (EM) 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa não apresenta qualquer registo, no mês em questão, devido a uma avaria do equipamento amostrador.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2013 até setembro de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 8 de outubro de 2014

O Técnico,

Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

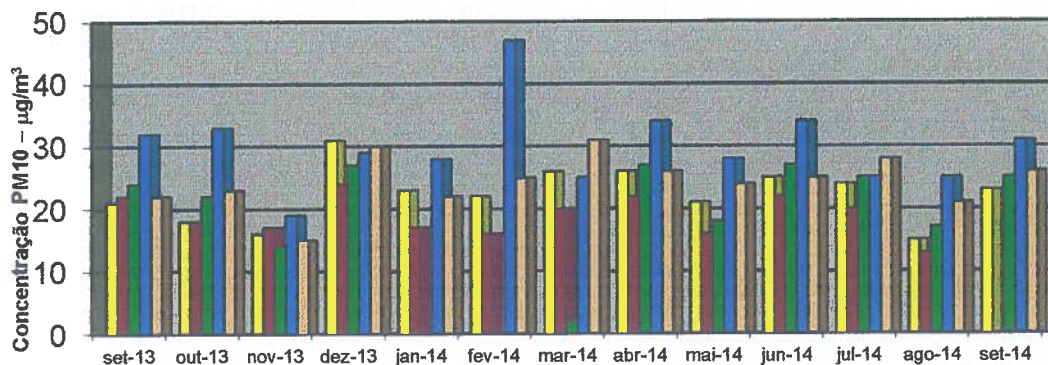
Vitória Gabriel Simões



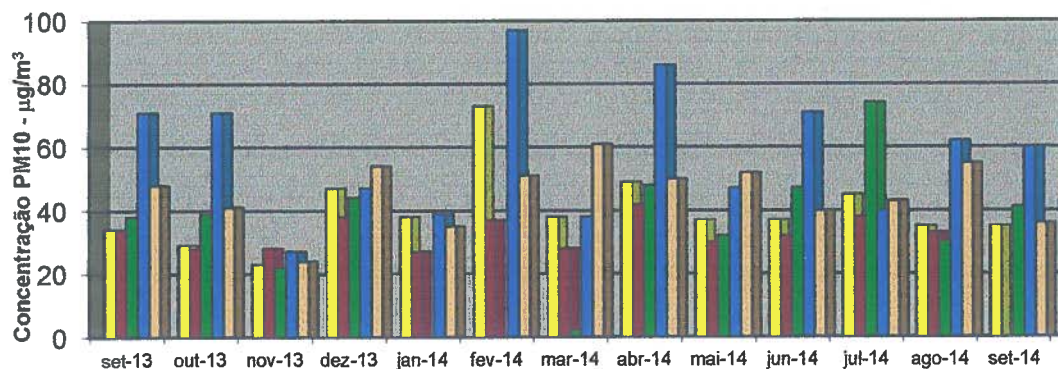
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1) Anexo ao relatório de setembro de 2014

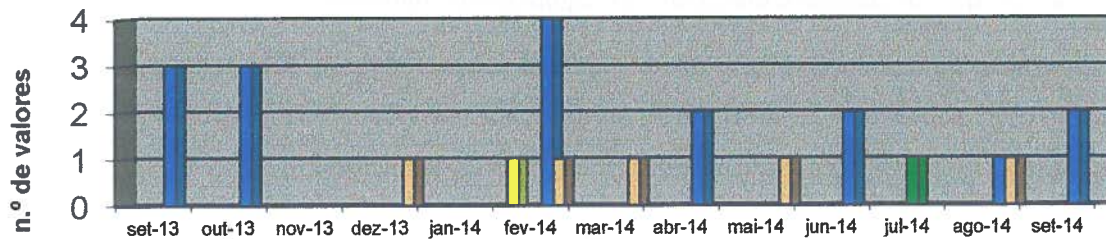
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	501	0,14487	0,14598	54,5507	20	
03	506	0,14691	0,14727	54,2773	7	
04						
05						
06						
07						
08	516	0,14089	0,14205	54,5401	21	
09						
10	521	0,14329	0,14509	54,5335	33	
11						
12	526	0,15019	0,15089	54,5546	13	
13						
14						
15	531	0,14479	0,14587	54,5569	20	
16						
17	536	0,14675	0,14866	54,5519	35	
18						
19	541	0,14748	0,14853	54,5467	19	
20						
21						
22	546	0,14700	0,14783	54,5381	15	
23						
24	551	0,14636	0,14817	54,5420	33	
25						
26	556	0,14844	0,14964	53,0988	23	
27						
28						
29	561	0,14688	0,14881	54,5546	35	
30						
31	566	0,14706	0,14847	54,5536	26	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 08 de outubro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Luís José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: setemb

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	502				-	
03	507				-	
04						
05						
06						
07						
08	517				-	
09						
10	522				-	
11						
12	527				-	
13						
14						
15	532				-	
16						
17	537				-	
18						
19	542				-	
20						
21						
22	547				-	
23						
24	552				-	
25						
26	557				-	
27						
28						
29	562				-	
30						
31	567				-	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>0</u>	Valor máximo: <u>0</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>#DIV/0!</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 08 de outubro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sousa

Vitor José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: setembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	503	0,14112	0,14269	54,5311	29	
03	508	0,14073	0,14115	54,0248	8	
04	513	0,14545	0,14629	54,5583	15	
05						
06						
07						
08	518	0,14368	0,14507	54,5407	25	
09						
10	523	0,14538	0,14719	54,5346	33	
11						
12	528	0,14392	0,14489	54,5391	18	
13						
14						
15	533	0,14374	0,14551	54,5560	32	
16						
17	538	0,14352	0,14576	54,5253	41	
18						
19	543	0,14669	0,14782	54,5285	21	
20						
21						
22	548	0,14858	0,14947	54,5253	16	
23						
24	553	0,14565	0,14734	54,5192	31	
25						
26	558	0,14497	0,14638	54,5376	26	
27						
28						
29	563	0,14606	0,14760	54,5379	28	
30						
31	568	0,14114	0,14244	54,5489	24	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 08 de outubro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yanir José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	504	0,14409	0,14537	54,5568	23	
03	509	0,14783	0,14828	54,1304	8	
04	514	0,14560	0,14666	54,5236	19	
05						
06						
07						
08	519	0,14016	0,14196	54,5261	33	
09						
10	524	0,14610	0,14868	54,5498	47	
11						
12	529	0,14533	0,14709	54,5593	32	
13						
14						
15	534	0,14748	0,14985	54,5350	43	
16						
17	539	0,14431	0,14715	54,5634	52	(2)
18						
19	544	0,14847	0,14980	54,5381	24	
20						
21						
22	549	0,15023	0,15099	54,5559	14	
23						
24	554	0,14688	0,14852	54,5494	30	
25						
26	559	0,14572	0,14701	54,5639	24	
27						
28						
29	564	0,14379	0,14516	54,5488	25	
30						
31	569	0,14972	0,15297	54,5620	60	(2)

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>60</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 08 de outubro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yviana José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	505	0,14066	0,14236	54,5322	31	
03	510	0,14151	0,14217	54,2449	12	
04	515	0,14182	0,14309	54,5467	23	
05						
06						
07						
08	520	0,14337	0,14512	54,5411	32	
09						
10	525	0,14689	0,14886	54,5518	36	
11						
12	530	0,14647	0,14740	54,5502	17	
13						
14						
15	535	0,14672	0,14791	54,5634	22	
16						
17	540	0,14671	0,14860	54,5316	35	
18						
19	545	0,14939	0,15040	54,5321	19	
20						
21						
22	550	0,15067	0,15148	54,5304	15	
23						
24	555	0,14633	0,14817	54,5583	34	
25						
26	560	0,14531	0,14715	54,5365	34	
27						
28						
29	565	0,14655	0,14789	54,5565	25	
30						
31	570	0,14751	0,14899	54,5541	27	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 08 de outubro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yanir José Fernandes

